

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP-029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

Contrato Administrativo firmado entre o Consórcio Público Interfederativo da Saúde da Região do Alto Sertão, e a empresa **AL.S.M SERVICOS MEDICOS LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente CONTRATO, que fazem entre si, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº **27.024.544/0001-40**, com sede na Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Bairro Aeroporto Velho, Guanambi - Bahia, CEP: 46.430-000, entidade de direito público e natureza autárquica interfederativa, constituída sob a forma de Associação Pública, neste ato representado por seu presidente **Sr. Newton Francisco Neves Cotrim**, inscrito no CPF nº 744.042.615-00 e no RG nº 516866001 SSP-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **AL.S.M SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **25.534.937/0001-78**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 001189, Edif Guimaraes Trade Sala 1603, Bairro Caminho das Arvores, em Salvador - Bahia, CEP: 41.820-021, neste ato representada por seu procurador legal **Sr. Alisson Barbosa Silva**, já qualificado nos autos do processo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente do resultado da **Dispensa de Licitação nº DP-029/2026**, autorizada pelo Presidente do Consórcio em **08 de Outubro de 2026**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 14.133/21, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico, com emissão de laudos para apoio diagnóstico de exames oftalmológicos de Tomografia de Coerência Óptica (OCT), em atendimento às necessidades da Policlínica Regional de Saúde do Alto Sertão, situada em Guanambi - Bahia.**

1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato, conforme planilha constante na Cláusula 3.1 do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2026**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes, observados os limites legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A Contratada terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para iniciar a execução dos serviços, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços da Diretoria Executiva/Administrativa.

2.3. O regime de execução é empreitada por preço global.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato, a importância total **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, que serão pagos mediante a efetiva entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant. Estimada Mensal	Quant. Estimada Total (03 meses)	Valor Unit. (Por Laudo)	Valor Total
1	Emissão de Laudo Para Tomografia de Coerência Óptica (OCT). Descritivo do Equipamento: TOMÓGRAFO DE COERÊNCIA ÓPTICA, COM ANGIOGRAFIA DE RETINA, SEM CONTRASTE. MARCA: OPTOPOL - MODELO: REVO 80. N. SÉRIE: 1911031/Y.	Serv.	120	360	R\$ 50,00	R\$ 18.000,00
Valor Total Estimado						R\$ 18.000,00

3.1.1. Profissional médico vinculado ao contrato: **Carolina Campos Reis - CRM: 27.221/BA.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. Os preços são fixos e irreajustáveis;

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao Consórcio para a devida aprovação.

3.5. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

3.7. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal, após a comprovação do fornecimento e/ou prestação dos serviços e serem atestados pelo funcionário competente, acompanhados de:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

d) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT — Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.

e) Prova de regularidade com o FGTS (CRF — Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.8. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

3.9. Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação dos serviços ora contratado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

3.10. O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato. Os preços

acordados compreendem todos os custos de execução, diretos e indiretos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Dotação orçamentária que ocorrerá essa despesa é:

Órgão: 1 - Consórcio Público Interf. da Saúde do Alto Sertão

Proj/Ativ.: 10.302.1.2.002 - Gestão das Ações da Policlínica e Transporte Sanitário

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 500 - Transferência de Consorciado - Contrato de Rateio

Órgão: 1 - Consórcio Público Interf. da Saúde do Alto Sertão

Proj/Ativ.: 10.302.1.2.006 - Gestão das Ações da Policlínica Portaria GM/MS Nº 8969

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 600 - Transferência de Recursos do SUS

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços e/ou o fornecimento dos produtos objeto deste contrato serão acompanhados e fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do **Sr. VITOR RAFAEL ALMEIDA CRUZ**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo da Policlínica Regional de Saúde do Alto Sertão, designado conforme a **Portaria nº 006, de 20 de Maio de 2026**, a quem competirá acompanhar, supervisionar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à observância das especificações pactuadas, dos prazos de entrega, da execução dos serviços, bem como da apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2. Compete à fiscal do contrato registrar ocorrências, emitir notificações, solicitar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento contratual, podendo comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas, atrasos ou descumprimentos verificados na execução do objeto.

6.3. A atuação da fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Prestar os serviços e/ou entregar os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nas datas e nos locais determinados;

b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa ou edital de licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos do Título IV, Capítulo 1 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4°. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5°. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6°. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da inflação, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7°. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8°. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9°. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

11.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Guanambi - Bahia** como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Guanambi - Bahia, em 08 de Outubro de 2026.

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM

Presidente do CIS do Alto Sertão
CONTRATANTE

AL.S.M SERVICOS MEDICOS LTDA

Alisson Barbosa Silva - Procurador Legal
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA 01

CPF: _____

TESTEMUNHA 02

CPF: _____